

B)50  
Prop.  
DURB  
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2021 PROPOSTA Nº 108A /2021/DURB/DIGU  
Realizada em 15/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 261A/2021

**Assunto: Processo N.º 211/21 Titular do Processo:** 3G ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, LDA  
**Requerimento N.º :**8306/21  
**Requerente:** 3G ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, LDA  
**Local:** RUA FERNANDO SANTOS,36  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL  
LICENÇA ADMINISTRATIVA - ALTERACOES DE FACHADA EM MORADIA E MUROS  
CONFINANTES COM A VIA PUBLICA.

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA **Data:**2/12/2021

**PROPOSTA DE:** **Concessão da licença de construção, para obras de alteração de fachada e muros de vedação.**

Trata-se de um edifício de habitação unifamiliar construído ao abrigo do processo de obras nº 148/67 e titulado pela “Licença para Habitação” nº 1739 de 30 de agosto de 1968.

Por despacho de 16/07/2021, foi aprovado projeto de arquitetura de alteração de fachada e muros de vedação com a via pública.

Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, foi apresentado projeto de estabilidade do muro de vedação, o qual reúne condições de aceitação, à responsabilidade do técnico autor.

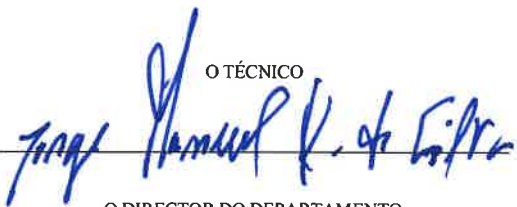
Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Mais deverá a titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

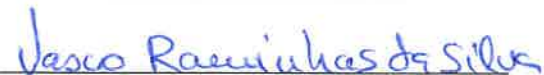
Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção**.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

